



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 009/2022

DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,



Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2022 em anexo, que **“ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022”**.

Reconhecendo as degradantes condições a que se encontram submetidos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) durante o exercício do seu mister, bem como a importância das suas atividades para a prevenção de enfermidades e, conseqüentemente, para a redução da pressão sobre o Sistema Único de Saúde, o Legislador Constituinte derivado resolveu elevar o piso salarial dessas categorias ao status constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Igualmente atento às deficiências financeiras de grande parte dos municípios brasileiros, decorrente da má distribuição do produto das receitas fiscais pelo sistema de repartição das receitas tributárias encartado na Constituição Federal de 1988, o Legislador Constituinte derivado ainda atribuiu a responsabilidade financeira à União Federal, a quem competirá repassar recursos financeiros para o pagamento da remuneração dessas categorias, até porque o reajuste concedido atinge o elevado percentual de 56,38%, o qual, seja tal previsão, seria praticamente impossível de ser arcado pela maioria das municipalidades do país.

Não bastasse esse considerável reajuste, a Emenda Constitucional nº 120/2022 trouxe ainda a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), além do

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



pagamento de insalubridade, o que reforça ainda mais a valorização dessas categorias e contribui para o fomento do seu trabalho junto à sociedade.

Embora se trate de previsão constitucional, por entender que, à luz dos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a", da CRFB/88, as normas constitucionais introduzidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022 não seriam autoaplicáveis, por dependerem de legislação municipal específica que majorasse os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), resolvi enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Exas., a fim de conferir exequibilidade às referidas disposições constitucionais e de evitar potenciais controvérsias a esse respeito.

Aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Atenciosamente,

LUAN DANTAS FÉLIX
Prefeito Municipal de Potiretama/CE

Exmo. Sr.

CRISTIANO CORTEZ DANTAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE

Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



PROJETO DE LEI Nº 009/2022

DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Emenda	Ordinária
Realizado aos	05 / 08 / 2022
Em	Única
Votação	

ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.

Entrada	05 / 08 / 2022
Discussão	05 / 08 / 2022
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
	
Presidente	

O Prefeito do Município de Potiretama/CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 e a Constituição Federal de 1988;

Faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Potiretama/CE em 02 (dois) salários mínimos para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, consoante piso salarial estabelecido pelo art. 198, § 9º, da CRFB/88, acrescido pela EC nº 120/2022, equivalente a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o que representa um reajuste percentual de 56,38% em relação ao piso anterior, previsto no art. 9º-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Potiretama/CE terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade no percentual de 20%.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



§ 2º. Os recursos financeiros repassados pela União ao município de Potiretama/CE para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria vigente de cada unidade administrativa direta a que o servidor esteja vinculado, a partir dos recursos repassados pela União Federal na forma do art. 198, §§ 7º e 8º, da CRFB/88.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Potiretama/CE, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

LUAN DANTAS FÉLIX

Prefeito Municipal de Potiretama/CE